



## PROJETO DE LEI Nº 011/2011.

**SÚMULA:** *Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder isenção total do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN incidente sobre todos os serviços de construção civil e relacionados, prestados a **CATERPILLAR DO BRASIL LTDA**, de forma direta e indireta, conforme específica.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN incidente sobre todos os serviços de construção civil e relacionados, prestados a **CATERPILLAR DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Ema Tanner de Andrade, 792, Bairro Ilha, Campo Largo-Pr, inscrita no CNPJ/MF nº 61.064.911/0017-34, de forma indireta ou direta, beneficiando-se empreiteira, subempreiteira e demais fornecedores que prestem quaisquer serviços necessários à instalação da fábrica, em razão da execução de obras para a reforma e construção do prédio da fábrica no Município de Campo Largo;

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total do imposto predial e territorial urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel situado na Rua Ema Tanner de Andrade, 792, Bairro Ilha, Campo Largo-Pr, de propriedade da Empresa **CATERPILLAR DO BRASIL LTDA**, pelo período de cinco (5) anos a partir da publicação da presente Lei

**Art. 3º** - Os benefícios instituídos por esta Lei, dependem da prévia comunicação à Autoridade Tributária Municipal competente, devendo a empresa, pessoa ou prestador de serviço que se entenda passível do benefício comunicá-lo previamente, na forma de ser estabelecida através de Decreto e ainda com fulcro na Lei Municipal nº 945, de 14 de outubro de 1991.



**Art. 4º** - Fica obrigada também a empresa Caterpillar do Brasil Ltda., a fim de garantir o gozo dos incentivos e benefícios previstos nesta Lei:

I) Apresentar os projetos civis e de implantação da fábrica protocolados na Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Campo Largo;

II) Apresentar licenças ambientais e demais licenças pertinentes;

III) Atender ao cronograma de implantação da fábrica quanto aos investimentos e prazos estabelecidos no Anexo I desta Lei;

IV) Geração de empregos diretos e indiretos, sendo os empregos diretos destinados preferencialmente aos munícipes de Campo Largo, através da Agência do Trabalhador, conforme declaração da empresa.

**Art. 5º** - Será aplicado de forma subsidiária no que couber ao caso em tela, o disposto na Lei Municipal nº 945/91.

**Art. 6** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 18 de fevereiro de 2011.

**EDSON BASSO**

Prefeito Municipal